



PROTOCOLO N.º 25.625.267-8

DATA: 20/03/2026

PARECER CEE/BICAMERAL N.º 122/2026

APROVADO EM 29/07/2026

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL  
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE  
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO NOVO HORIZONTE – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO  
E PROFISSIONAL.

MUNICÍPIO: LOANDA.

ASSUNTO: Pedidos de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano e do Ensino Médio, da instituição de ensino citada.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA.

*EMENTA: Renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano e do Ensino Médio, da instituição de ensino citada. Os prazos estão especificados no quadro indicado no Voto. Parecer favorável. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018, n.º 03/2025 e n.º 04/2025, em especial à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, da Licença Sanitária, atualizados e providenciar docentes com habilitação específica para os componentes curriculares de Filosofia e de Sociologia. Providenciar espaço específico para o Laboratório de Informática.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Loanda, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano e do Ensino Médio.

A Instituição de ensino situada na Rua Wenceslau Braz, quadra 279, 1399, no município de Loanda é mantida pelo Colégio Novo Horizonte S/C Ltda. e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 723/2019, de 25/02/2019, com vigência de 29/05/2017 a 29/05/2022.



PROTOCOLO N.º 25.625.267-8

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed analisou o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Loanda e emitiu Parecer Técnico favorável para renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano e do Ensino Médio.

## II - MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano e do Ensino Médio, da instituição de ensino citada.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulos II e V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que tratam do credenciamento e da renovação do credenciamento de instituição de ensino, do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Direção da instituição de ensino, em 25/03/2026, justifica o atraso do processo, da seguinte forma:

Por meio deste, apresentamos justificativa referente ao atraso na realização do protocolo da documentação institucional.

Após a vistoria realizada pelo Corpo de Bombeiros, foram apontadas adequações necessárias na estrutura da instituição. Parte dessas adequações demandou tempo para execução, bem como disponibilidade de mão de obra especializada, a qual se encontrava com oferta reduzida em nossa região, fator que contribuiu para a ampliação do prazo previsto para atendimento das exigências.

No que se refere à regularização junto ao Corpo de Bombeiros, foi necessária a solicitação do TCAC (Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta), tendo em vista que entre as adequações indicadas no relatório técnico constava a instalação de hidrante e adequações nos guarda-corpos ao redor da quadra esportiva, procedimento que exige planejamento técnico, prazo para execução e apresentou custo superior ao inicialmente previsto no orçamento da instituição.

Cumpramos ainda informar que, durante o período de organização e atualização da documentação institucional, ocorreram alterações no quadro de professores, no setor administrativo e também em algumas certidões e licenças, sendo necessário proceder às devidas atualizações e regularizações documentais, a fim de garantir que todas as informações estivessem devidamente atualizadas e em conformidade com as exigências legais.

Dessa forma, os fatores mencionados contribuíram para o atraso no protocolo da documentação. Informamos, contudo, que todas as pendências apontadas já foram devidamente sanadas, encontrando-se a instituição em processo de regularização junto aos órgãos competentes.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente.



PROTOCOLO N.º 25.625.267-8

Observa-se que a Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, quanto aos referidos pedidos da instituição de ensino para a concessão do Atos Regulatórios estabelece:

[...]

Art. 25. O pedido de renovação de credenciamento, a ser encaminhado para a expedição do ato legal, deve ser instruído com os seguintes documentos e informações:

[...]

§ 3º O pedido de renovação de credenciamento deve ser protocolado com pelo menos cento e oitenta dias de antecedência do vencimento do ato de credenciamento ou da última renovação. de credenciamento deste ato.

[...]

Art. 48. O pedido de renovação de reconhecimento de curso ou programa deve ser protocolado com pelo menos cento e oitenta dias antes de expirar o prazo de seu reconhecimento.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, analisou os documentos da instituição de ensino e efetuou a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de infraestrutura física, de recursos humanos e condições pedagógicas, para a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano e do Ensino Médio e emitiu Relatório Circunstanciado, do qual destaca-se a seguinte informação:

[...]

#### **Laboratório de Informática**

Não possui uma sala específica para o referido laboratório, porém apresentou justificativa quanto a organização das aulas de Educação Digital e Computação que podem ocorrer em diferentes ambientes pedagógicos da escola (Fls. 86 Mov. 15).

#### **ORGANIZAÇÃO DAS AULAS DE EDUCAÇÃO DIGITAL E COMPUTAÇÃO**

As aulas da disciplina **Educação Digital e Computação** serão desenvolvidas em diferentes ambientes pedagógicos da escola, incluindo a sala de aula e o auditório audiovisual e multimídia, proporcionando aos alunos uma experiência de aprendizagem dinâmica, interativa e alinhada às demandas contemporâneas.

As atividades seguirão as propostas e orientações do material didático do Sistema de Ensino Positivo, garantindo uma abordagem estruturada, atualizada e coerente com os objetivos educacionais da disciplina. Ressalta-se que o colégio não possui laboratório de informática; por esse motivo, as aulas são cuidadosamente planejadas considerando os recursos tecnológicos disponíveis na instituição.



## PROTOCOLO N.º 25.625.267-8

A escola conta com recursos como lousa interativa, que será utilizada como ferramenta de apoio às práticas pedagógicas, favorecendo a participação ativa dos estudantes e a construção do conhecimento de forma colaborativa.

Além disso, conforme o planejamento das aulas e sob orientação dos professores, será permitido o uso de dispositivos eletrônicos pessoais, como celulares e tablets, bem como dos chromebooks disponibilizados pelo colégio. Essa utilização ocorrerá de maneira pedagógica e responsável, de acordo com o horário desta disciplina, contribuindo para o desenvolvimento das competências digitais dos alunos.

As Matrizes Curriculares dos referidos cursos constam no protocolado, atendem as normas deste Conselho e o contido na Deliberação CEE/PR n.º 04/2025.

Os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados, exceto os docentes de Filosofia que é Acadêmico do curso de licenciatura em Filosofia e o de Sociologia que é licenciado em História.

A Licença Sanitária está vigente até 31/12/2026 e o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros até 20/02/2027.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Loanda, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e dos demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Por decisão da Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e da Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, a fim de otimizar a tramitação dos processos, faz-se necessário unificar as datas de vencimento dos atos regulatórios, conforme especificado no quadro do Voto.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino referida apresenta as condições básicas para a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano e do Ensino Médio.

### **III - VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano e do Ensino Médio, de acordo com o estabelecido nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018, n.º 03/2025, n.º 04/2025 e conforme o quadro abaixo:



PROTOCOLO N.º 25.625.267-8

| INSTITUIÇÃO DE ENSINO         | MUNICÍPIO NRE     | RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO E RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO                  | PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO E RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO                                           |
|-------------------------------|-------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Colégio Novo Horizonte – EFMP | Loanda/<br>Loanda | Credenciamento - Ed. Básica<br><br>N.º 723/2019, de 25/02/2019, de 29/05/2017 a 29/05/2022.         | <b>Renovação do Credenciamento</b><br><br><b>Prazo: 10 anos</b><br><b>De: 30/05/2022 a 29/05/2032.</b>         |
|                               |                   | Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano<br><br>N.º 587/2020, de 05/03/2020, de 01/01/2018 a 31/12/2022. | <b>Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano</b><br><br><b>Prazo: 05 anos</b><br><b>De: 01/01/2023 a 31/12/2027.</b> |
|                               |                   | Ensino Médio<br><br>N.º 587/2020, de 05/03/2020, de 01/01/2018 a 31/12/2021.                        | <b>Ensino Médio</b><br><br><b>Excepcionalmente,</b><br><b>De: 01/01/2022 a 31/12/2027.</b>                     |

A mantenedora e a instituição de ensino referidas devem:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018, n.º 03/2025 e n.º 04/2025, em especial à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados;

b) providenciar docentes com habilitação específica para os componentes curriculares de Filosofia e de Sociologia;

c) providenciar espaço específico para o Laboratório de Informática.

Repreende-se à mantenedora e a instituição de ensino citadas que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes, resguardando seus direitos.



PROTOCOLO N.º 25.625.267-8

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição dos atos de renovação do credenciamento da instituição de ensino referida, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano e do Ensino Médio, da instituição de ensino referida.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Relatora

#### DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 29 de julho de 2026.

João Carlos Gomes  
Presidente do CEE/PR